



## CONVITE Nº 010/2019

Fls. \_\_\_\_

### CONTRATO Nº 046/2019

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa TRASKINI E TRASKINI LTDA - ME”**

**Referente:- Convite nº 010/2019.**

Aos dois(02) dias do mês de Julho(07) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa TRASKINI E TRASKINI LTDA - ME, com sede à Av Expedicionários de Pompéia, 209 – Centro, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, CNPJ: 18.586.998/0001-13 - I.E. 548.018.289.117, representada pelo Senhor Rinaldo José Traskini, portador do CPF: 059.528.498-14, RG: 16.266.557-X, residente e domiciliado na Rua 24 de Dezembro, 3401, Bairro Polon, Cep 17.507-030, na cidade de Marlia-SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 010/2019, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, os pneus destinados à manutenção dos veículos e equipamentos da Municipalidade, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 010/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os pneus de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo máximo de 3(três) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado à vista de acordo com a entrega dos pneus.



## CONVITE Nº 010/2019

Fls. \_\_\_\_

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 170.404,00 (Cento e setenta Mil e quatrocentos e quatro Reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos pneus sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de Dezembro de 2019.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES





**CONVITE Nº 010/2019**

Fls. \_\_\_\_

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.


**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.


E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.


Echaporã, 02 de Julho de 2019.

  
Prefeitura Municipal de Echaporã  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
TRASKINI E TRASKINI LTDA - ME  
Rinaldo José Traskini  
RG 16.266.557-X - CPF 059.528.498-14  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
NOME: IARA MARQUES  
RG: 33.128.271-9

  
NOME: FABIANO LUIS TAVARES  
RG: 28.108.371-X